

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

### **EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Adende-se ao **artigo 3º** do PL nº 8035/10, o **parágrafo único**, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único-** “caberá aos gestores públicos federais, estaduais e municipais a responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas neste Plano.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei do Plano Nacional de Educação, precisa deixar claro a responsabilidade dos gestores do poder executivo, no cumprimento das diretrizes, metas, estratégias e ações para garantir a implementação da política de educação de forma sistêmica. Caso contrário, corremos o risco de voltar a avaliar daqui a dez anos, o que não foi feito, como ocorreu na avaliação do último PNE estabelecido pela lei 10.172/01.

**Sala das sessões em 28 de abril de 2011**

**Eudes Xavier  
Deputado Federal – PT/CE**